

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**“APOIO À ORGANIZAÇÃO DA LIGA PRO SKATE”**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED] concelho de [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: **FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 065 326, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 114, 1700-032 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **LUIS ANTÓNIO LEANDRO SÉNICA**, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a Certidão Permanente obtida via Internet, com o código de acesso 3420-4852-6020, subscrita em 27 de janeiro de 2025 e válida até 27 de janeiro de 2029 e Ata de Delegação de Poderes de 30 de julho de 2024, cujos documentos se arquivam, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:**-----

a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

- setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- f) O Segundo Outorgante tem por objeto a prática desportiva a nível nacional, conforme artigo 6.º dos seus Estatutos;-----
- g) É intenção da Federação de Patinagem de Portugal que a Liga Pro Skate seja uma grande ação de divulgação da modalidade e do Concelho; -----

h) A Liga Pro Skate irá decorrer nos dias 27, 28 e 29 de junho no Parque das Gerações. --

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 24 de junho de 2025, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

-----**PRIMEIRA**-----

-----**(Objeto)**-----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, por parte do Município, para apoiar na organização da Liga Pro Skate.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Duração do Contrato)**-----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 18 meses após a data da sua assinatura.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

a) Financiar no montante total de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros);-----

b) A verba referida na alínea anterior, está inscrita nas GOP's 2025, 03.001.2025/30.2, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada;-----

c) A verba deverá ser liquidada após a data da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais;-----

d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os

procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação a referência ao apoio da Câmara Municipal de Cascais e reproduzir a marca Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- f) Apresentar relatório final do evento nos trinta dias seguintes à realização do mesmo, onde constem os dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários).-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

- 1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que

determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----

2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

-----**QUINTA**-----

-----**(Impedimentos)**-----

1. Verificando-se durante a vigência do presente Contrato Programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão do projeto, haverá lugar à suspensão do projeto, total ou parcial, dos correspondentes compromissos ou do Contrato Programa, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior/impedimento.-----
2. Para efeitos do estipulado no número anterior, é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como, entre outras, situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.-----

3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do Contrato Programa. -----

4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de “força maior”.-----

-----**SEXTA**-----

-----**(Resolução do contrato-programa)**-----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

-----**SEXTA**-----

-----**(Dúvidas e omissões)**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato no valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) tem o cabimento n.º 124418 e o compromisso n.º 199680, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social obtida em 3 de setembro de 2025 (válida por seis meses), com o NISS 20004632395,

certidão comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-10, em 4 de setembro de 2025 (válida por quatro meses) e, RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro.